

GUIA PRÁTICO

PENSÃO SOCIAL DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão Social de Velhice
(7009 – v 09)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: **(+351) 210 495 280**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

27 de junho de 2013

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
D2 – Como posso receber?	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Por que razões termina?	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	9
E2 – Glossário	11

A – O que é?

É um apoio em dinheiro pago mensalmente às pessoas com mais de 65 anos.

É diferente da pensão de velhice porque apoia os beneficiários não abrangidos por qualquer *sistema de proteção social obrigatória* ou que não têm descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à pensão de velhice (não cumprem o *prazo de garantia*).

B1 – Quem tem direito?

Tem direito à pensão social de velhice quem:

- É Cidadão português, reside em Portugal e não está abrangido por qualquer *sistema de proteção social obrigatória*;
- É Cidadão dos Países da União Europeia, Cabo Verde, Canadá, Austrália e Cidadãos Brasileiros a quem tenha sido atribuído o estatuto de igualdade de direitos, residem em Portugal e não estão abrangidos por qualquer sistema de proteção social obrigatório;
- Sendo abrangido por um sistema de proteção social obrigatória, não completou o período mínimo de contribuições exigido para a concessão de uma pensão ou esta for de valor mensal inferior ao da pensão social.

As condições de acesso à pensão social de velhice são:

- Ter mais de 65 anos;
- Não ganhar mais que € 167,69 por mês (40% do *Indexante de Apoios Sociais*, valor de 2013), antes dos descontos;
- Se for um casal, juntos não podem ganhar mais que € 251,53 por mês (60% do *Indexante de Apoios Sociais*, valor de 2013), antes dos descontos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com

- Pensão de invalidez do Regime Geral;
- Pensão social de invalidez
- Pensão de velhice (do Regime Geral)
- Rendimentos de trabalho, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos sejam superiores, em 2013, aos limites acima referidos: € 167,69 por mês *ou, se for* casal, € 251,53 por mês (40% ou 60% do *Indexante de Apoios Sociais*, respetivamente).

Pode acumular com

- Complemento extraordinário de solidariedade (pago automaticamente; depende da idade do beneficiário);
- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia)
- Rendimento social de inserção (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- Complemento solidário para idosos (para pessoas com mais de 65 anos com baixos recursos);
- Pensão de viuvez (a soma da pensão social de velhice com a pensão de viuvez não pode ser superior a € 256,79 em 2013 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência (para familiares de um beneficiário falecido), se esta for de valor inferior ao da pensão social de velhice (€ 197,55 em 2013). Nesse caso, a soma da pensão social de velhice com a pensão de sobrevivência não pode ser superior a 256,79 em 2013 – pensão mínima de invalidez e velhice do regime geral de Segurança Social).
- Rendimentos de trabalho, rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes, desde que esses rendimentos sejam inferiores, em 2013, aos limites acima referidos: € 167,69 por mês *ou, se for casal*, € 251,53 por mês (40% ou 60% do *Indexante de Apoios Sociais*, respetivamente).

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

- RP5002-DGSS – Requerimento de Pensão Social (Velhice/ Invalidez);
- CNP-32-V01-2012 – Declaração de titularidade de outras pensões;
- RV1014-DGSS – Boletim de identificação dos elementos do agregado familiar – cidadãos estrangeiros (se não forem portugueses nem tiverem NISS – Número de Identificação da Segurança Social);
- MG 02-DGSS – Pedido de alteração de morada e outros elementos;
- RP5046-DGSS – Declaração/pedido de pagamento de pensão por conta bancária.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

Fotocópias dos seguintes documentos da pessoa que faz o pedido e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto:

- Cartão da Segurança Social.
- Cartão de outro sistema de proteção social, nacional ou estrangeiro, em que estejam inscritos.
- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil ou passaporte).
- Cartão de contribuinte.
- Declaração de IRS (se estiverem obrigados a entregá-la).
- Documentos comprovativos dos rendimentos (se não estiverem obrigados a entregar declaração de IRS).
- Documento comprovativo do valor do património imobiliário, se existir (caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo de que o imóvel é seu).
- Boletim de identificação dos elementos do agregado familiar – cidadãos estrangeiros - RV1014 (se não forem portugueses nem tiverem NISS – Número de Identificação da Segurança Social).
- Título válido de residência legal, passado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (se forem refugiados ou apátridas).
- Fotocópia de documento de identificação válido – cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil ou passaporte -da pessoa que assinou o formulário (caso a pessoa que faz o pedido não saiba ou não possa assinar).
- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) que mostre o seu nome como titular da conta (se quiser receber por transferência bancária).

Onde se pede?

Nos serviços de atendimento da Segurança Social.

NOTA: Não é preciso pedir o *Complemento Extraordinário de Solidariedade* (é pago automaticamente juntamente com a pensão, não sendo necessário requerer).

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

90 dias no máximo.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2013

Quando se recebe o primeiro pagamento

Quanto se recebe?

Em 2013 recebe, por mês:

Se tiver	Pensão Social de Velhice (PSV)	Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)	Duodécimos do subsídio de natal (SN)*	Total (PSV+CES+SN)	julho (subsídio de férias)**
Menos de 70 anos	€197,55	€ 17,54	€ 17,92 =(€ 215,09/12)	€ 233,01 =(€197,55+€17,54+€17,92)	€ 215,09 (€197,55+ € 17,54)
70 anos ou mais	€197,55	€ 35,06	€ 19,38 =(€232,61/12)	€ 251,99 =(€197,55+€35,06+€19,38)	€ 232,61 (€197,55+ € 35,06)

* Desde janeiro 2013, o subsídio de natal está a ser pago, em duodécimos, juntamente, com a pensão.

** Em julho 2013 recebe o valor da pensão mensal + o valor do subsídio de férias.

Durante quanto tempo se recebe?

Enquanto os seus rendimentos (não contando com o valor desta pensão) estiverem abaixo dos limites estabelecidos (em 2013, € 167,69/mês, se for sozinho, € 251,53/mês, se for um casal).

A partir de quando se tem direito a receber?

Pensão social de velhice

Tem direito à pensão social de velhice a partir da data de entrega do pedido.

Complemento Extraordinário de Solidariedade

- A partir do momento em que se começa a pagar a Pensão Social de Velhice;
- Quando o beneficiário faz os 70 anos, passa a receber o novo valor do complemento a partir do mês seguinte ao do seu aniversário.

Taxas de retenção de IRS para o ano 2013

No ano de 2013 as pensões de valor mensal até € 595,00 não estão sujeitas a retenção para IRS.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Comunicar todas as situações que possam afetar o seu direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa atualizada.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento da pensão social de velhice é interrompido...

A pensão social de velhice termina ...

O pagamento da pensão social de velhice é interrompido...

- Se não for efetuada prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Se os rendimentos do beneficiário ultrapassarem os valores limite (em 2013, € 167,69 se for sozinho, € 251,53, se for um casal).
- Enquanto estiver a receber rendimentos de trabalho ou numa bolsa de formação, se estes fizerem com que os seus rendimentos ultrapassem os valores limite indicados acima, a pensão será reduzida do valor correspondente ao excesso.

Atenção: Se o valor da pensão reduzida for menor que € 11,29 (valor para 2013), esta não é paga.

- Se não comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social da área da sua residência que está a trabalhar e a receber ordenado;
- Se não comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social da área da sua residência que está a receber uma bolsa de formação;

- Se não comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social da área da sua residência o valor de outra pensão que receba.

A pensão social de velhice termina ...

- Quando o pensionista falecer.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 39/2013, de 21 de junho

Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas, fazendo parte integrante deste diploma as novas Tabelas IRS.

Despacho n.º 796-B/2013, de 14 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte para o ano 2013; Declaração n.º 45-A/2013, de 15 de Janeiro – Retifica a linha 32 da Tabela VII Pensões.

Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro,

Sumário foi retificado pela Declaração de n.º 2/2013, de 16 de Janeiro: Aprova para o ano de 2013, o regime de pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo Sistema de Segurança Social, referente ao mês de dezembro e do subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece a atualização dos valores de algumas pensões para 2013 (mantém em vigor o valor de € 419,22 do IAS para o ano de 2013).

Despacho n.º 2075-A/2012, de 13 de fevereiro

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), são aprovadas as tabelas de retenção, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º daquele diploma legal.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal., além de fixar diversos

limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do nº de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do Sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 208/2001, de 27 de julho

Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de Segurança Social em situação de dependência.

Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de setembro

Estabelece o regime de proteção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de Segurança Social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 297/84, de 31 de agosto

Torna extensivo o direito a pensão social aos cidadãos portugueses que provem carecer de assistência permanente de outras pessoas em razão de deficiências físicas ou psíquicas e que o seu agregado familiar resida no estrangeiro por motivo de serviço oficial prestado por um dos seus membros ao Estado Português.

Decreto Regulamentar n.º 5/83, de 31 de janeiro

Estabelece o regime geral de previdência aplicável ao clero secular e religioso da Igreja Católica e ministros de outras igrejas.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79 de 26 de dezembro

E2 – Glossário

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

Sistemas de proteção social obrigatória

- Regime geral
- Regimes especiais do sistema de Segurança Social (trabalhadores do serviço doméstico, seguro social voluntário, trabalhadores independentes, MOE);
- Regimes da função pública (regime de proteção social convergente);
- Regime dos antigos funcionários ultramarinos;
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de Segurança Social estrangeiros.

Complemento por dependência

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)

É um apoio em dinheiro, pago automaticamente (não precisa de ser pedido) aos beneficiários que estão a receber pensão social de invalidez ou velhice. O valor depende da idade do beneficiário.

Idade do beneficiário	Recebe
Menos de 70 anos	€ 17,54
Igual ou superior a 70 anos	€ 35,06

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos dos beneficiários, que é atualizado todos os anos. Em 2013 mantém o valor de € 419,22.

Condição de recursos

Para ter acesso à pensão social, o beneficiário não pode ter rendimentos, a partir de 29 de abril de 2010, acima de:

- € 167,69 – se não for casado
- € 251,53 – se for casado ou viver em união de facto.

Estes valores limite são calculados a partir do IAS (40% do IAS no primeiro caso, 60% do IAS no segundo), pelo que são atualizados todos os anos.